



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.213/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Informação e Conscientização das Doenças Raras, a ser celebrado no último dia de fevereiro.

Art. 2º O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do Município;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município; e

III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de doenças raras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.214/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA SOLANGE AFONSO DE CARVALHO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à senhora SOLANGE AFONSO DE CARVALHO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.215/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS – STTRANS DISPONIBILIZAR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, LISTA COM A QUANTIDADE DOS ALVARÁS DE LICENÇA ATIVOS PARA OS SERVIÇOS DE TAXI, MOTO-TAXI, TRANSPORTE ALTERNATIVOS E CARRO DE FRETES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos – STTRANS disponibilizar na rede mundial de computadores (internet) no site oficial do Município e Portal da Transparência do Município de Patos-PB, lista informativas constando a quantidade de alvarás de licença ativos para os serviços de taxi, moto-taxi, transportes alternativos e carros de fretes do município de Patos-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas listas informativas deverão ser atualizadas periodicamente no mínimo a cada 30 dias e deverão ser organizadas por tipo e categoria de alvarás disponibilizados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.216/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MARIA NEUMA DANTAS DE LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora MARIA NEUMA DANTAS DE LACERDA, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.217/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**DENOMINA RUA ANTÔNIO BALDUINO NETO,
LOCALIZADA NO BAIRRO MATERNIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ANTONIO BALDUINO NETO antiga RUA PROJETADA 16 do loteamento RESIDENCIAL GUANABARA, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na rua Projetada 01 do mesmo loteamento, com latitude de 7º2'36.11"S e longitude de 37º17'5.65"O, e terminando na Rua Saulo de Queiroz Melo, com latitude de 7º2'34.75"S e longitude de 37º17'11.59"O. Com tamanho aproximado de 187,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.218/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**DENOMINA RUA JOSÉ MARIANO, LOCALIZADA
NO BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSÉ MARIANO antiga RUA 10 do loteamento JARDIM GUANABARA, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Severino Vicente de Maria "Cabo Severino", entre as quadras 45 e 50 do lot. Jd. Guanabara, com latitude de 7º24.53"S e longitude de 37º17'29.26"O, e terminando na Avenida Severino Soares, entre as quadras A e B do Desmembramento Jardim Redenção IV, com latitude de 7º2'11.72"S e longitude de 37º17'30.86"O. Com tamanho aproximado de 230,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.219/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DANTAS
VANDERLEI, LOCALIZADA NO
BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA DE LOURDES DANTAS VANDERLEI antiga RUAPROJETADA 01 do loteamento LUAR DO CAMPESTRE, no(s) Bairro(s) MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA DELZUITA AVELINO DE MEDEIROS, com latitude de 7º 2'13.75"S e longitude de 37º17'32.99"O, e terminando RUA PROJETADA 10A do mesmo loteamento, com latitude de 7º2'10.92"S e longitude de 37º17'44.56"O. Com tamanho aproximado de 365,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.220/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DA PRAÇA PADRE DE
ASSIS, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Patos, autorizado, com base na Lei Orgânica do Município em seu artigo 105, § 1º, com fundamento no interesse público, a conceder o uso da Praça Pública Padre de Assis, situada na Avenida Dr. Pedro Firmino, Bairro da Liberdade a Associação dos Agricultores familiares produtores e comercializadores dos produtos orgânicos do território do médio sertão.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente, mediante contrato a ser elaborado após a aprovação, autorização e sanção do Poder Executivo Municipal, ficando, contudo, a Associação com o ônus da conservação e vigilância do bem público concedido.

Art. 3º A concessão administrativa de uso de bem público municipal se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei e da lei Orgânica Municipal, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Patos, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, estipuladas no contrato com a Associação dos Agricultores Familiares.

Art. 4º Fica reconhecida o interesse público relevante da Associação dos Agricultores Familiares por essa Casa Legislativa Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 023/2019, de 12 de setembro de 2019.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS - PB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2019, de acordo com a resolução: 019/2019 CMAAS, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social:

- I - A Assistência Social como direito do Povo;
- II - Financiamento Público; e
- III - Participação Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2019

De 12 de setembro de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que em 24/09/2019 (terça-feira) celebra-se a data da Santa Padroeira do município de Patos Nossa Senhora da Guia, de importante e expressiva religiosidade de grande parte dos servidores públicos municipais, e

Considerando que o dia 23/09/2019 (segunda-feira) está interligando a data referida com o fim de semana, e que paralisando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Patos no dia 23 de setembro de 2019 (segunda-feira), no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STRANS, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires - UPA 24 HORAS e outros.

Art. 2º - Os Secretários das respectivas pastas serão responsáveis pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da unidade, comunicando imediatamente aos servidores municipais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro - Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF nº 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 - Centro, no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I - Nome da Empresa: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME, CNPJ 07.210.597/0001-48 com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 582, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o (a) Sr (a). Charllys Candeia Vieira, portador da cédula de identidade nº 2.016.447 SSP/PB e do CPF nº 885.466.244-53.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preço para Possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Impressoras e equipamentos de Informática destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, do Pregão Presencial nº 054/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

Vencedor: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME, CNPJ 07.210.597/0001-48.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	MESES	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de multifuncionais de grande formato em PB Copiadora Impressora Fax Scanner, 25 ppm monocromático. Scanner through CCD Printer Processo Laser. Memoria: 1 GB RAM; Opcional: 1.5 GB RAM maximo, 250 GB HDD 25 ppm com duas gavetas, gabinete formato estufa. (Letter), 17 ppm (Legal), (Copia/impressão) 14 ppm, 6 segundos, 10 segundo impressão, Resolução de 600 dpi , 256 cópias multiplas ate 999 de um só original, frente e verso automático, alimentador automático frente e verso) (ARDF). Capacidade para 100 folhas de papel: 5.5" x 8.5" , 11" x 17" (A5 - A3) Bypass : 5.5" x 8.5" , 11" x 17" (A6 - A3) Duplex Unit. 5.5" x 8.5" , 11" x 17" (A5 - A3) ARDF: 5.5" x 8.5" , 11" x 17" (A5 - A3) (60 - 105 g/m2) Bypass : 16 - 90 lb. Index (60 - 162 g/m2) Duplex Unit: 17 - 24 lb. (64 - 90 g/m2) ARDF: 11 - 34 lb. Simplex (40 - 128 g/m2) , 14 - 28 lb. Duplex (53 - 105 g/m2) o 11" x 17" (A3). Capacidade para cada gaveta. 250 folhas formato de papel a4,a3, 100 folhas na bandeja lateral. Zoom 25% to 400%, redução e ampliação no sistema de 50%, 65%, 78%, 93%, 121%, 129%, 155% linguagens Adobe® PostScript® 3, drive universal, resolução de impressão 600 x 600 dpi Standard Interfaces Ethernet (RJ-45 network port: 10BASE-T/ 100BASE-TX/1000BASE-T), USB 2.0 , TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX2 Fontes, PCL 5e/6 45, sistemas operacionais. Windows XP/Server 2003/ Vista/Server Systems 2008/7,8,8.1,10., Web monitor, gerenciamento de senha por usuário, franquia de sessenta mil cópia/impressão/digitalização para os três equipamentos, incluso todo matéria de consumo e assistência técnica como: toner, peças, mão de obra, excluindo-se o fornecimento de papel. (Locação por até 12 meses)	UND	RICOH MP2501SP	5	12	RS1.680,00	RS100.800,00
2	Locação de Scanner frente e verso duplex 24 ppm (em cores/preto e branco, uma face) 48 ipm (em cores/preto e branco, velocidade de digitalização 24ppm, modo de digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem, área do scanner até 21,6 cmx86,3cm, resolução óptica até 600x600dpi. Interface usb, sistema operacional Windows®: Windows® XP Home/ Pro SP2 ou superior, XP Pro x64 SP2 ou superior, Windows Vista®, Windows® 7,8,8.1, Mac®: Mac OS X v10.5.8, Mac OS X v10.6.x ou superior Linux (requer driver), velocidade máxima de digitalização 48 ipm (em cores/preto e branco, frente e verso), tipo de scanner CIS duplo, tamanho do documento máximo Até 21,6 cm x 86,3 cm , resolução interpolada Até 1200 x 1200 dpi, profundidade de tons de cinza 256 níveis, profundidade de cor 30 bits, capacidade de entrada de papel Digitalização de até 50 folhas, em cores e em uma única passagem. Sem franquia para digitalização, incluso todo material e manutenção preventiva e corretiva para o bom funcionamento do equipamento. Exceto o fornecimento de papel. (Locação por até 12 meses)	UND	BROTHER ADS-2000E	10	12	RS270,00	RS32.400,00

3	<p>Locação de Plotter impressora acessível de grande formato, fácil de utilizar, com ligação à Internet de 610 mm (24 pol.) com conectividade Wi-Fi 1.1. variar de A4 até +/A3 papel de corte e conveniente rolo de carga frontal, suporte para formato A3 acoplado no equipamento, poderá produzir impressões com até 210 mm (8,5 pol.) a 610 mm (24 pol.) de largura. Conectividade Wi-Fi integrada 1. Com 987 mm (38,9 pol.) de largura. Intuitivo, de cores completas, de 109 mm (4,3 pol.) Permite acesso partir de qualquer portátil, smartphone ou tablet Apple® ou Android. Envie projetos por e-mail. Especificações técnicas Imprimir: Desenhos de linha 70 seg/página, 40 A1 impressões por hora Imagens a cores CQ891A: 22,4 m²/h em suporte de impressão com revestimento; 2,9 m²/h em suporte de impressão brilhante Resolução de impressão Até 1200 x 1200 ppp otimizado de 600 x 600 ppp de entrada e otimização para papel fotográfico selecionado; Margens (superior x inferior x esquerda x direita) Rollo: 5 x 5 x 5 x 5 mm Folha: 5 x 17 x 5 x 5 mm Tecnologia Jacto de Tinta Térmico. Comprimento máximo de impressão 45,7 m Peso de impressão máximo 4,1 kg Densidade óptica máxima Densidade óptica preta.. Suportes Processamento Alimentação de folha: alimentação por rolo; tabuleiro de entrada; cortador automático Tipos Papel vegetal/de apólice e condensado (vegetal de apólice, condensado, condensado de gramagem forte, reciclado, simples, branco brilhante), papel técnico (traços naturais, pergaminho), filme (transparente, mate), papel fotográfico (cetim, brilho, semi-brilhante, premium, polipropileno), auto-adesivo (adesivo, polipropileno) Peso 60 a 280 g/m² (rolo/alimentação manual); 60 a 220 g/m² (tabuleiro de entrada) Formato Tabuleiro de entrada: 210 x 279 a 330 x 482 mm; alimentação manual: 330 x 482 a 610 x 1897 mm; rolo: 279 a 610 mm Espessura Até 0,3 mm Memória Standard 256 MB Disco rígido Nenhuma Conectividade Interfaces (padrão) Fast Ethernet; USB 2.0 de alta velocidade certificado; Wi-Fi Idiomas de impressão (padrão), JPEG Controladores incluídos Controlador HPCL 3 GUI para Mac OS X e Windows® Requisitos recomendados do sistema Mac OS X v10.6: Computador Mac com processador Intel® Core™; 2 GB de RAM; 4 GB de espaço disponível em disco rígido Windows Microsoft® Windows® 7: Processador de 32 bits (x86) ou 64 bits (x64) (1 GHz); 2 GB RAM (32 bits) ou 4 GB RAM (64 bits); 4 GB de espaço disponível em disco rígido; Windows Vista® Ultimate/Business/Home Premium. Franquia de 5.000pag. mensal formato a4,a3,a1, incluso todo material de consumo como: tintas cartuchos, cabeça de impressão e a manutenção preventiva quando necessário. Excluindo-se o fornecimento de papel. (Locação por até 12 meses)</p>	UND	HP DE-SIGNJE T1120	1	12	RS1.880,00	RS22.560,00
---	--	-----	--------------------	---	----	------------	-------------

4	<p>Locação de Multifuncionais. Tecnologia de impressão Tecnologia de jato de tinta de 4 cores (CMYK) Resolução Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em diversos tipos de papel Refis com tinta original (Locação por até 12 meses)</p>	UND	EPSON L-375	15	12	RS280,00	RS50.400,00
VALOR GLOBAL DA ATA							RS206.160,00

2.2. Valor Total da ATA: R\$ 206.160,00 (duzentos e seis mil cento e sessenta reais).

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do serviço de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de serviço, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de serviço com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá servir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de serviço compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE SERVIÇO

7.1 Menor Preço Por item;

7.2 O serviço será prestado pelo caráter contínuo e ininterrupto, ficando as Impressoras e Equipamentos que possuam ordem de serviço sempre à disposição da Administração Pública Municipal.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de serviços por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento o recebimento da ordem de serviço;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntado-se o comprovante de recebimento.
- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do serviço dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de serviço do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o serviço, nas condições pactuadas.
- A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos;
- Realizar a Manutenção e Reparo nas Impressoras e Equipamentos objeto deste certame, sem qualquer ônus para Administração Pública Municipal;
- Realizar a Recarga de Tintas das Impressoras e Máquinas objeto deste certame, sem qualquer ônus para Administração Pública Municipal.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- Acompanhar o serviço/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no serviço/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de serviço;
- Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 05 de setembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

- _____
Nome/CPF
- _____
Nome/CPF



Patos - PB, 12 de Agosto de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01054/2019, que objetiva: Registro de Preços visando a Possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Impressoras e equipamentos de Informática destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente (s) vencedor(es):

- CHARLLYS CANDEIA VIEIRA.

CNPJ: 07.210.597/0001-48.

Valor: R\$ 17.180,00.

Valor Global: 206.160,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Prefeito Interino

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.059/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019
CONTRATO Nº 00338/2019
OBJETO: Aquisição parcelada de Material Permanente e Mobiliário Escolar para aparelhar as Creches Padrão Pró-Infância do Monte Castelo e Geralda Medeiros, a cargo da Secretária Municipal de Educação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
CONTRATADO: CWC DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ: 03.538.267/0001-25
VALOR GLOBAL: R\$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária 2019.

PATOS - PB, 13 de agosto de 2019.

Francisco de Sales Mendes Junior
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019
Nº DO CONTRATO: 359/2019
OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Estádio Municipal José Cavalcante (1º Etapa) no Município de Patos.
VENCEDOR: CBA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.605.291/0001-16.
VALOR TOTAL R\$ 958.714,35 (novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 02.180– Secretaria Municipal de Esporte e Turis-mo, na Classificação Funcional: 27 812 1005 1059, no Elemento de Despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e Contrato de Repasse 1047898-47/2017 – Caixa Econômica Federal.

PATOS - PB, 05 de setembro de 2019.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 79/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.023/2019.
CONTRATO Nº: 372/2019.
CONTRATADA: JJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.502.091/0001-91
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos-PB.
VALOR: R\$11.476,80 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 12 de setembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Termo de Rescisão Contratual - SECAD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: FRANCINELLY BRASILEIRO DE SOUSA
Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de CUIDADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Termo Final do Contrato: 02/09/2019

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB